

PROCESSO:	8596-0/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	LAUDICENA VAILANT
PROCEDÊNCIA:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Considerando que a servidora preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– sejam **registrados** os Atos de aposentadoria 11.697/2013, 12.909/2013 e 15.440/2013, publicados no D.O.E, respectivamente, em 31.01.2013, 25.03.2013 e 25.07.2013 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria voluntária, por idade, calculados com base na média contributiva concedida à Sra. **LAUDICENA VAILANT**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe “D”, Nível “5”, lotada na Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, no município de Cuiabá/MT, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, III, alínea “b” Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 7.554/01 e suas alterações; Lei Complementar 10.887/04; arts. 47, III e 140, parágrafo único, ambos da Constituição Estadual, bem como nos arts. 29, XXV e 197, ambos da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.